LEI Nº 1.126 DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo ao Atleta no âmbito do Município de Lindóia e estabelece outras providências.

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lindóia, o Programa de Incentivo ao Atleta que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a auxiliar, nas medidas de suas possibilidades financeiras, atletas praticantes de desporto de considerável rendimento, em todas as modalidades esportivas ou paradesportivas.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Atleta abrangerá as seguintes categorias:

I – Categoria Atleta Estudantil: destinada a atletas estudantes, a partir de 12 (doze) anos, participantes de jogos organizados e apoiados pela Diretoria Municipal de Cultura e Esporte, nos quais tenham obtido até a 5ª (quinta) colocação nas modalidades individuas ou que tenham sido relacionados entre os 12 (doze) atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições;

II – Categoria Atleta Alto-Rendimento: destinada a atletas que tenham participado do evento Estadual da temporada realizado pela Entidade de Administração do Desporto (Federação) da respectiva modalidade e que em qualquer uma das situações tenham obtido até a 5ª colocação, que continuem a treinar para futuras competições Estaduais promovidas e organizadas pelas mesmas Federações;

Art. 3º O Atleta para ingressar no Programa de Incentivo ao Atleta deverá estar devidamente filiado às Federações Esportivas Estaduais e, conseqüentemente, junto às respectivas Confederações Brasileiras.

Art. 4º O Atleta para ingressar no Programa de Incentivo ao Atleta deverá preencher, ainda, os seguintes requisitos:

I – possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos para se habilitar na Categoria Atleta Alto Rendimento e possuir, no mínimo, 12 (doze) anos para se habilitar na Categoria Atleta Estudantil;

II – estar vinculado a alguma Federação devidamente filiada a sua Confederação Brasileira, há no mínimo 01 (um) ano, exceto em relação àqueles que pleitearem a Bolsa–Atleta na categoria estudantil;

III – estar em plena atividade esportiva;

IV – não receber salário de entidade de prática desportiva;

V – estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, no caso dos atletas que pleitearem a Bolsa–Atleta na categoria estudantil;

VI – ser natural do Município de Lindóia ou estar nele domiciliado, comprovadamente, há, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 5° O Programa de Incentivo ao Atleta garantirá aos atletas beneficiados, de acordo com sua categoria, valores destinados ao transporte do atleta até o local da competição e seu retorno ao Município de Lindóia, somente dentro do território nacional e despesas com alimentação e hospedagem, nos limites estipulados em lei.

§ 1° Para fazer jus ao benefício, deverá o atleta requerer a bolsa com antecedência de 10 (dez) dias, apresentando prova de sua filiação junto a Federação, prova da existência da competição e se a mesma é vinculada à Federação e prova de custo de viagem.

§ 2° O recebimento de valores decorrentes do Programa de Incentivo ao Atleta é incompatível com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa de auxílio, de natureza privada ou pública de qualquer outro ente federativo.

§ 3° A concessão dos incentivos do Programa de Incentivo ao Atleta não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública municipal.

§ 4° Os atletas beneficiados pela bolsa instituída nesta Lei prestarão contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos fixados no decreto regulamentador desta Lei.

Art. 6° Lei Municipal de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal disporá sobre os valores a serem repassados aos Atletas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 1º de setembro de 2009.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 1º de setembro de 2009.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração